

**SÚMULA DA 10ª REUNIÃO ORDINÁRIA CEP-CAU/SC**

DATA	23/10/2019	HORÁRIO	09h00min – 18h00min
LOCAL	Sede CAU/SC		
ASSESSORIA	Carmen Eugênia Alvarez Patrón Estefânia Hikari Avila de Oliveira		

Verificação de Quórum

Membros presentes		Horário chegada	Horário saída
Everson Martins	Coordenador Adjunto	09h00min	18h00min
Daniel Rodrigues da Silva	Membro Suplente	09h00min	18h00min
Luiz Fernando Motta Zanoni	Membro	09h10min	12h30min
Maurício André Giusti	Membro Suplente	09h00min	18h00min

CONVIDADOS Ricardo Martins da Fonseca – Conselheiro Federal

Ausências justificadas

Conselheiro Fabio Vieira da Silva
Justificativa Por motivos profissionais.

Ausências não justificadas

Não houve

Leitura e aprovação da súmula da reunião anterior

Encaminhamento Encaminhar para publicação.

Comunicação

Responsável Everson Martins

Comunicado O conselheiro trouxe suas impressões sobre a participação dos integrantes da CEP/SC no Encontro das Comissões de Exercício Profissional do CAU 2019 e no 21º Congresso Brasileiro de Arquitetos, ambos eventos realizados em Porto Alegre. Everson ressaltou que a participação foi bastante proveitosa e, além de propiciar novos contatos, possibilitou trocas produtivas com os demais protagonistas do meio.

Responsável Mauricio Giusti

Comunicado Já o conselheiro Mauricio acrescentou, a nível de sugestão, que para os próximos anos seja aperfeiçoada a questão da infraestrutura oferecida para a realização do evento.

**ORDEM DO DIA**

1	Planejamento ações 2020: avaliação das ações realizadas
Fonte	CEP
Relator	CEP
Encaminhamento	Com relação ao "Arquitetando seu Negócio", o conselheiro Everson trouxe um feedback pouco positivo sobre a qualidade do curso ministrado pelos consultores do SEBRAE. Ainda têm duas edições do curso para acontecerem: uma em Concórdia e outra em Florianópolis. Contudo, os conselheiros entendem que é importante que ocorra uma reunião com a equipe do Sebrae a fim de corrigir falhas metodológicas e fazer uma melhor entrega de um produto que representa o Conselho. A continuidade do curso, para o ano que vem, depende desses alinhamentos.
2	Contratação de produção de vídeos referentes ao empreendedorismo na arquitetura
Fonte	CEP
Relator	CEP
Encaminhamento	Os conselheiros deliberaram por aprovar a justificativa da formação do preço apresentada pelo Professor Ênio Padilha, condicionada a apresentação de uma planilha detalhada, tendo em vista, o custo da hora paga nas palestras ministradas pelo Professor além do tempo necessário para a elaboração e produção dos 30 vídeos assim como considerando também a vantagem do Conselho ao colocar à disposição de todos os seus profissionais registrados um trabalho inédito, baseado na obra completa do principal autor da área de Administração, Gestão e Estratégia para escritórios de Arquitetura no país. Conforme Deliberação nº 119/2019.
3	Atividades relacionadas à Arquitetura e Urbanismo
Fonte	GERTEC
Relator	CEP
Encaminhamento	Considerando que para a manutenção do registro de pessoa jurídica no CAU é necessário possuir, entre outros requisitos, um ou mais CNAE de serviços de Arquitetura e Urbanismo, foi apresentada aos conselheiros uma lista com subclasses de atividades relacionadas à profissão. Após análise da mesma, os conselheiros sugeriram alguns ajustes que serão trabalhados pela equipe e o assunto pautado novamente na próxima reunião.
4	Registro de Escritórios Modelo
Fonte	GERTEC
Relator	CEP
Encaminhamento	A CEF-CAU/BR, através da Deliberação nº 31/2019, aprovou orientações a serem observadas pelos CAU/UF e Instituições de Ensino Superior na criação e regularização de atividades de Extensão Universitária em cursos de Arquitetura e Urbanismo. A Gerência Técnica trouxe para a CEP, alguns questionamentos considerando as futuras solicitações, no que se refere a validade do RRT de extensão



em substituição ao RRT com a atividade de Cargo ou Função Técnica, sobre a possibilidade de indeferimento das solicitações que não comprovem o pagamento do salário mínimo profissional e carga-horária mínima do responsável técnico e também sobre as empresas em que os objetivos sociais não sejam compatíveis com as atividades, atribuições e campos de atuação profissional da Arquitetura e Urbanismo. A Comissão decidiu por aguardar a solicitação de alguma instituição, para saber como proceder o registro.

5	Homologação dos registros de pessoas jurídicas
Fonte	GERTEC
Relator	CEP
Encaminhamento	Deliberou por homologar o deferimento das solicitações de registro de pessoa jurídica de números: 119733; 125715; 126387; 126651; 27268; 127687; 127723; 127762; 127839; 128221; 128235; 128258; 128392; 128529; 128541; 128874; 129017; 129226; 129380; 129388; e também pelo deferimento da solicitação de registro de seção técnica de número: 123721. Conforme Deliberação nº 120/2019.
6	Apreciação e deliberação das solicitações de interrupção/baixa de registro de pessoas jurídicas
Fonte	GERTEC
Relator	CEP
Encaminhamento	A comissão deliberou por deferir a baixa de registro das pessoas jurídicas: ASO arquitetura LTDA, CNPJ 13.105.726/0001-30; ECONURBE LTDA, CNPJ 10.781.784/0001-96; GS ARQUITETURA E ENGENHAIRA LTDA – ME, CNPJ 27.545.900/0001-70; MK Arquitetos LTDA, CNPJ 26.989.931/0001-58; CONSTRUTORA CONTÁGIO LTDA, CNPJ 05.143.919/0001-58. Conforme Deliberação nº 121/2019.
7	Apreciação e deliberação das solicitações de interrupção/cancelamento de registro de pessoa físicas
Fonte	GERTEC
Relator	CEP
Encaminhamento	Foram deferidas as interrupções de registro dos profissionais: ANA PAULA APARECIDA VICENTINI PICCOLI, CAMILA MENGUE PEREIRA, EDUARDA MEDEIROS SPILLERE, HEMMANUELLE GRASEL, JEAN CARLOS DE OLIVEIRA, LETICIA JUST BOHRZ, MARCO ANTONIO LENZI DUARTE, MARIANA PEREIRA CLEMES e MARACY DARC DE MESQUITA. Conforme Deliberação nº 122/2019.
8	Denúncias dos editais do IPHAN e da Caixa Econômica Federal
Fonte	GERFISC
Relator	CEP
Encaminhamento	O fiscal Fernando Hayashi, da Gerencia de Fiscalização, levou a conhecimento dos conselheiros as denúncias de possíveis irregularidades nos Editais de Concorrência nº 03/2019 e nº 04/2019 do IPHAN (Denúncias nº 23589 e 23591) na qual o denunciante questiona a atribuição dos engenheiros para o exercício das atividades previstas nos editais. Desta forma tendo ambos os editais do IPHAN previsto



obrigatoriamente equipe multidisciplinar, de modo a exigir um arquiteto e urbanista nas equipes, a CEP não vislumbrou providências cabíveis, considerando que os editais não implicam no cerceamento de atribuições dos arquitetos e urbanistas.

Ainda sobre a questão de denúncias referentes a editais, a fiscalização levou a conhecimento dos conselheiros as denúncias nº 23880 e 23898 em face do Edital de Convocação Nº 1989/2019 - GILOG/PO da Caixa Econômica Federal na qual foi informado que, após análise no âmbito técnico, não se presumiu possíveis encaminhamentos, inclusive fora feita consulta a assessoria jurídica que igualmente não constatou irregularidades que pudesse ter algum encaminhamento via CAU/SC. Após os fatos explanados, os conselheiros concordaram com o entendimento técnico e jurídico no sentido de não haver irregularidade perante o exercício da profissão.

9	Atribuição análise de projetos - Tributação
Fonte	
Relator	CEP
Encaminhamento	Os conselheiros, juntamente com a assessoria jurídica orientaram que seja enviado ofício ao Prefeito de Caçador, retificando que o decreto elaborado está em conformidade, porém é necessário que seja esclarecido qual o profissional é o melhor indicado para fazer esse tipo de avaliação.
10	Apreciação e deliberação do Procedimento Operacional Padrão nº2 da Fiscalização do CAU/SC: Denúncias de Ofício
Fonte	GERFISC
Relator	CEP
Encaminhamento	Será pautado na próxima reunião.
11	Designação de relatores para processos de fiscalização
Fonte	GERFISC
Relator	CEP
Encaminhamento	Foram designados como relatores: do processo nº 1000080849/2019 o conselheiro Everson Martins, do processo nº 1000058783/2017 o conselheiro Maurício André Giusti e para o processo nº 1000076858/2018 o conselheiro Daniel Rodrigues da Silva.
EXTRA PAUTA	
1	RRT nº 8807588 – Extemporâneo
Fonte	GERTEC
Relator	CEP
Encaminhamento	O profissional está requerendo o preenchimento de RRT extemporâneo, para posterior obtenção de CAT-A. Ao realizar a análise, a Gerência Técnica requereu: 1) Documento que comprove o tombamento da edificação; 2) Adequação do atestado, com breve descrição de como se deu o processo de 'recuperação paisagística' e a 'requalificação do espaço público', ou então, alteração das atividades técnicas indicadas; 3) Inclusão da atividade técnica 'Execução de obra de restauração'



conforme citado em atestado e que fosse informado o 4) Endereço do contratante em atestado.

O Profissional informou não ser possível obter novo Atestado do contratante e solicitou manifestação da CEP. Com relação ao endereço, disse que irá apresentar atestado em que a informação conste na folha timbrada.

A Gerência Técnica apresentou aos Conselheiros presentes os conceitos do CAU para as atividades de 2.6.2. Execução de recuperação paisagística e 2.9.2.2. Execução de obra de requalificação de espaços públicos, os documentos e os esclarecimentos apresentados pelo Profissional e o RRT extemporâneo que está sendo requerido.

O Profissional esclareceu que de fato executou a recuperação paisagística no local, 'pois executou a urbanização de uma área modificada pelo aterro da Beira-Mar Norte, na qual foram alteradas as condições para que se integre ao novo ambiente'. A Comissão entendeu que, tendo o Profissional declarado que realizou tal atividade, deverá a Gerência Técnica aceitar o registro.

O Profissional esclareceu que de fato executou a requalificação de espaço público, 'pois requalificou o espaço público do entorno para integrá-lo a arquitetura dos imóveis tombados'. A Comissão entendeu que, tendo o Profissional declarado que realizou tal atividade, deverá a Gerência Técnica aceitar o registro.

A Comissão entendeu que o profissional deve retirar desta solicitação de RRT extemporâneo as atividades que já foram preenchidas na ART da época, devendo o profissional concluir o preenchimento do RRT derivado para solicitação da CAT-A.

Com relação a necessidade de documento que comprove o tombamento, após discussão, os Conselheiros fizeram buscas na internet e concluíram que não será necessário apresentar documento comprobatório neste caso.

2	Ofício para o município de São José – Recusa de declaração de ISS
Fonte	
Relator	CEP
Encaminhamento	Considerando o relato de arquitetos e urbanistas que informaram a recusa de declarações de ISS, emitidas pela gerência técnica do CAU/SC, pelo município de São José; e considerando ainda que as "Declarações de ISS" emitidas pelo CAU/SC caracterizam a emissão de documento público nos termos da legislação vigente. A comissão deliberou por aprovar o envio da minuta de ofício ao município de São José conforme o ANEXO I da Deliberação nº 123/2019.
3	Nova aprovação de comprovante de RRT Extemporâneo
Fonte	GERTEC
Relator	CEP



Encaminhamento	Considerando a necessidade de adequação do “Modelo de comprovante para RRT Extemporâneo” aprovado através da Deliberação nº 98/2019 da CEP CAU/SC, tendo vista a impossibilidade do (a) profissional inserir o nº do RRT no formulário, uma vez que esta informação é disponibilizada após a aprovação do respectivo RRT. Foi deliberado por aprovar o formulário conforme anexo I (comprovante fornecido por contratante ou autoridade competente). Conforme Deliberação nº 127/2019.
4	SPDA
Fonte	GERTEC
Relator	CEP
Encaminhamento	Considerando a Deliberação nº 072/2019 – CEP – CAU/BR, que revoga a Deliberação nº 07/2014 da CEP-CAU/BR, que definia não ser atribuição de Arquitetos e Urbanistas projeto, instalação e manutenção de sistemas contra descargas atmosféricas (SPDA) para proteger estruturas contra a incidência direta de raios. A comissão deliberou por revogar a Deliberação nº 48/2019 da CEP/SC; por estabelecer que poderá ser acervada a atividade de SPDA com data de início anterior à Deliberação nº 072/2019 – CEP – CAU/BR, bem como poderá ser preenchido o RRT Extemporâneo com tal atividade e por solicitar ao setor de comunicação do CAU/SC divulgação da Deliberação nº 072/2019 – CEP – CAU/BR. Conforme Deliberação nº 126/2019.
5	Registro de pessoa jurídica - Microempreendedor Individual
Fonte	GERTEC
Relator	CEP
Encaminhamento	Considerando a necessidade de esclarecimento sobre a possibilidade de registro de Microempreendedor Individual no CAU, a comissão deliberou por solicitar à Assessoria Jurídica do CAU/SC parecer referente à possibilidade de constituição de empresas na condição “Microempreendedor Individual” para desempenho de atividades na área de arquitetura e urbanismo, conforme Lei 12.378/2010, esclarecendo também quais documentos públicos podem ser apresentados ao CAU como ato constitutivo da empresa, com possibilidade de autenticação por parte do CAU conforme legislação pertinente; deliberou ainda por solicitar que seja esclarecido no parecer se, caso o documento de constituição da pessoa jurídica “Microempreendedor Individual” não especificar o CNAE “7111-1/00 Serviços de Arquitetura” entretanto, especificar CNAE de outras atividades relacionadas aos campos de atuação da arquitetura e urbanismo, essas MEI poderiam ser registradas no CAU/SC; e por orientar a Gerência Técnica do CAU/SC a não deferir as solicitações de registro de Microempreendedor Individual até que haja manifestação da assessoria jurídica do CAU/SC ou alteração da Resolução nº28 do CAU/BR, conforme Deliberação nº29/2019 da CEP CAU/BR. Conforme Deliberação nº 129/2019.
6	Solicitação de registro de seção técnica - Fundo de melhoria da Polícia Civil
Fonte	GERTEC

Handwritten signatures and initials in blue ink.



Relator CEP**Encaminhamento** A CEP homologou o deferimento da solicitação de registro de seção técnica do FUNDO DE MELHORIA DA POLICIA CIVIL – FUMPC.

7 **Notificações abusivas contra arquitetos e urbanistas****Fonte** GERFISC**Relator** CEP**Encaminhamento**

Foi deliberado por endossar a Manifestação Técnica elaborada pelo CAU/RS por entender que o conteúdo analisa de forma justa e imparcial o tema, informando e orientando os arquitetos e urbanistas além de preservando-os de abordagens coercitivas e desrespeitosas e contribuindo para que não ocorra prejuízos para os profissionais de toda ordem; por solicitar ao CAU/RS permissão para difundir a Manifestação técnica nas mídias do CAU/SC; e por sugerir ao CAU/BR realizar um chamamento as empresas que comercializam softwares, para realizar um acordo, por um tempo determinado, para não realizar este tipo de notificações, em quanto o Conselho realiza campanhas para conscientizar da importância do uso de softwares de modo legal assim como planejar programas de financiamento que permitam aos profissionais a compra das licencias fomentando o fim da pratica da pirataria. Conforme Deliberação nº 124/2019.

8 **Reunião Extraordinária****Fonte** CEP**Relator** CEP**Encaminhamento**

Os conselheiros deliberaram por realizar reunião extraordinária da Comissão de Exercício Profissional no dia 7 de novembro de 2019, tendo como pauta os projetos da Comissão para 2020. Conforme Deliberação nº 125/2019.

EVERSON MARTINS
Coordenador Adjunto da CEP
DANIEL RODRIGUES DA SILVA
Membro Suplente da CEP
LUIZ FERNANDO MOTTA ZANONI
Membro da CEP
MAURÍCIO ANDRÉ GIUSTI
Membro Suplente da CEP
CARMEN EUGENIA A. PATRÓN
Assessora da CEP
ESTEFANIA HIKARI A. DE OLIVEIRA
Secretária da CEP